



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Deliberação n.º 4.018, de 05 de maio de 2006.

Orienta o Conselho Regional de Economia do Rio de Janeiro acerca de documento opinativo acolhido em processos de registro e fiscalização.

O **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6537, de 19 de junho de 1978 e tendo em vista o que consta do Processo no 10.700/03, apreciado na 586ª Sessão Plenária,

Considerando restar demonstrado nos autos que o instrumento opinativo acolhido pelo CORECON/RJ a suas fls. 31-35 padece de insanáveis vícios que comprometem irrevogavelmente sua validade como fundamento de decisões administrativas nele baseadas,

Considerando que o art. 30 inciso 1º do Decreto 31.794/52 confere ao COFECON o poder-dever de “tomar todas as providências que julgar necessárias (como responsável que é pela orientação e disciplina dos Conselhos Regionais) manter uniformemente, em todo o país a necessária e devida orientação dos devidos Conselhos” ,

R E S O L V E :

Art. 1º - Comunicar ao Conselho Regional de Economia do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições previstas no art. 30 inciso 1º do Decreto 31.794/52, que o parecer encaminhado àquele Regional por assessor terceirizado em 27.03.2003 através do Ofício 034/2003 (que responde seu Ofício SEFIR 154/03 de 19.02.2003) e trazido aos presentes autos a fls. 31-35 padece de insanáveis vícios lógicos, metodológicos e jurídicos, contrariando frontalmente o princípio da motivação (art. 2º parágrafo único inc. vi e art. 50 da lei 9784/99), além de incidir em apreciação inteiramente errada do mérito administrativo da consulta formulada.

Art. 2º - Por conseguinte, orientar o referido Conselho de que o mencionado documento não é fundamento válido de decisões administrativas relativas à matéria de que trata.

Art. 3º A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

Brasília, 05 de maio de 2006.

Synésio Batista da Costa
Presidente